

Direito

Assimetrias e possibilidades para o direito ao esquecimento na sociedade informacional: estudo comparado entre Brasil e União Europeia.

Davi Maciel - 5º módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Lahis Pasquali Kurtz - Orientadora DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

O direito ao esquecimento - aqui concebido como forma dos indivíduos controlarem seu perfil (online ou offline), por meio do apagamento dos dados em casos específicos, entre eles a retirada do consentimento e a oposição à atividade de processamento de dados pessoais com base em legítimo interesse - é uma categoria popularizada no direito da União Europeia, sobretudo a partir do Caso Google Spain, em 2014, e a reafirmação do termo no art. 17 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em 2016. Diferentemente do regulamento europeu, o legislativo brasileiro não positivou de forma expressa o termo na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mesmo sendo o RGPD sua maior inspiração segundo literatura majoritária, o que levantou dúvidas sobre sua possibilidade de transposição para o Brasil e possíveis riscos para direitos fundamentais, como o acesso à informação e a liberdade de expressão. Em vista de analisar o problema, foi realizada uma revisão de literatura sobre o processo de positivação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do RGPD e análise documental legislativa. Diante disso, realizou-se análise normativa entre ambos os ordenamentos para verificar se as garantias que caracterizam o direito ao esquecimento se encontram de forma indireta abrangidas pela LGPD, elencando os dispositivos e categorias que caracterizam o direito ao esquecimento na União Europeia e refletindo sobre seu possível efeito nos direitos fundamentais. Assim, a partir da comparação entre os sistemas normativos, mostra-se incoerente defender que o direito ao esquecimento não possui nenhuma correspondência no contexto brasileiro, visto que os artigos 15, 16º e principalmente o 18, inciso VI, da LGPD, que garante o direito à eliminação dos dados que se baseiam no consentimento do titular, e 18, §2º, que prevê o direito de oposição a tratamento de dados baseado em dispensa de consentimento, possuem faculdades muito próximas às do direito referido pelo RGPD. Por fim, destaca-se a possibilidade de, a partir da constatação de similaridade encontrada, verificar se os conflitos entre os direitos fundamentais em ambas as legislações se espelham.

Palavras-Chave: autodeterminação informativa, Lei Geral de Proteção de Dados, Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Link do pitch: <https://youtu.be/yZRypL6o24s>